CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

A COMISSÃO - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
03 / 08 / 99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No.0054/99

Assunto: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, A FABRICAÇÃO CASEIRA E O USO DE CEROL NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Ficam proibidos a comercialização, a fabricação caseira e o uso de cerol no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola de madeira e vidro moído.

ART. 2º. - O estabelecimento que comercializar cerol está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência; advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - na segunda ocorrência; multa de 1.000 (hum mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência;

III - na terceira ocorrência; cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

ART. 3º - Nos casos de fiscalização em que o infrator for pego utilizando o cerol, se menor, a responsabilidade será dos pais ou responsável.

ART. 4º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

ART.5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JULHO DE 1999

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/ARPM/

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto tem como razões os sérios perigos que tal instrumento oferece e ao grande número de acidentes já por ele ocasionados.

Proibindo a comercialização, a fabricação caseira e o uso do cerol no Município, esperamos estar contribuindo com a segurança e a tranquilidade ora ameaçadas dos transeuntes e pessoas que frequentam as áreas de lazer nesta cidade.

Nos órgãos de imprensa de nosso Estado e município sempre deparamos com a triste notícia de que o cerol feriu ou até matou algum ser humano.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JULHO DE 1999

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0054/99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, A FABRICAÇÃO CASEIRA E O USO DE CEROL NO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

É louvável a iniciativa contida na propositura de lei em apreço, tendo em vista que os sérios riscos a que todos ficam expostos em razão da utilização do cerol.

Entretanto, o presente Projeto de Lei apresenta grave vício de competência, já que somente ao legislador federal é dada a competência para legislar sobre responsabilidade penal. É o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I, ***in verbis: COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE: I - DIREITO CIVIL, COMERCIAL, PENAL, PROCESSUAL, ELEITORAL, AGRÁRIO, MARÍTIMO, AERONÁUTICO, ESPACIAL E DO TRABALHO;"***

Destarte, fica claro que o anexo Projeto de Lei possuindo vício de competência é incompatível com a legislação em vigor.

CONCLUSÃO

Diante das razões supra, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei 0054/99 não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1999

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/